



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO, 27/11/2020

[Assinatura]
Dr. Natanael Santiago David
Secretário de Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico Chefe
OAB-GO: 43.872
Mat. 41938

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando reunião havida nesta data com Poder Público, Polícia Militar, autoridades religiosas, comerciantes e moradores das adjacências da Praça Dr. Tasso de Camargo, cuja pauta de ponto único fora deliberação pelo fechamento, para veículos automotores, das vias que dão acesso ao referido bem público de uso comum do povo (Praça do Coreto);

Considerando o quanto contido na Lei Municipal Nº 21, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre fechamento de logradouro público;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas durante o período do último mês do ano, em função da tendência geral de exponencial aumento de aglomeração de pessoas na Praça Dr. Tasso de Camargo;

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

Considerando a necessidade de se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19 especialmente com relação ao integral cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes;

Considerando, ainda, que o descumprimento dos referidos protocolos eleva exponencialmente os riscos de contaminação agravando, por consequência, o quadro da pandemia instalada na cidade, no estado, no país e no mundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento das vias públicas que dão acesso a Praça Dr. Tasso de Camargo (Praça do Coreto) para o trânsito de veículos automotores, excetuando-se apenas uma via de acesso para entrada e saída

[Assinatura]



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

de veículos oficiais em efetivo exercício, bem como os dos moradores adjacentes e pessoas com comprovada capacidade de mobilidade reduzida.

§ 1º O fechamento previsto no *caput* será das 18h00min até às 6h00min do dia seguinte em todos os dias feriados, sextas-feiras, sábados e domingos existentes a partir da publicação deste Decreto até o dia 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A via de acesso excepcionada no *caput* é a Rua Luiz do Couto (Rua da Promotoria de Justiça).

§ 3º Fica terminantemente proibido uso de som mecânico e/ou automotivo, bem assim o de caixa sonora amplificadora portátil no perímetro da Praça Dr. Tasso de Camargo.

§ 4º Fica unicamente autorizado som ambiente a ser exclusivamente utilizado por estabelecimento comercial localizado no perímetro da Praça Dr. Tasso de Camargo, ficando terminantemente proibido seu uso no período de duração de missas celebradas na Igreja Catedral de Sat'Ana.

§ 5º A Fiscalização Municipal contará com integral e presencial apoio e suporte de uma viatura da Polícia Militar exclusivamente destinada a assegurar as medidas restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado o exercício das seguintes atividades com integral observância dos protocolos de saúde específicos respectivos:

I – manifestações artísticas de pequeno porte com participação de até duas pessoas que juntamente com o público presencial deverão guardar integral observância do protocolo sanitário respectivo baixado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização da Feira da Lapa no período previsto no art. 1º, § 1º deste Decreto;

III – comercialização de produtos, além dos hortifrutigranjeiros, tradicionalmente ofertados na feira-livre realizada aos domingos;

IV – funcionamento da praça de alimentação da feira livre ocorrida aos domingos permitindo-se consumo no local desde que a pessoa esteja devidamente acomodada em cadeira, vedado consumo de alimentos por pessoas em pé;



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção sob as penas da lei.

Art. 4º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência às medidas decretadas no âmbito do enfrentamento da pandemia poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo segundo a evolução do cenário epidemiológico municipal.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás